

**Processo nº 27495/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025**

Altera a redação do Projeto de Lei nº 481/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º O Art. 7º do Projeto de Lei nº 481/2025 passará a constar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2026.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo promover o aprimoramento dos mecanismos de controle legislativo sobre a execução orçamentária municipal, mediante alteração pontual no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026. A proposta consiste na redução, de 30% para 15%, do limite previsto no art. 7º do projeto de lei para a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo.

Tal alteração pretende restringir a margem de discricionariedade conferida ao Executivo na movimentação de dotações orçamentárias e garantir que a autorização prévia e genérica para a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária cumpra sua real função, qual seja, permitir a flexibilidade do orçamento e o remanejamento de verbas em situações pontuais e imprevisíveis que interferem no planejamento original.

Importante consignar, contudo, que o planejamento feito pelo Poder Executivo já deve levar em consideração a possibilidade de alteração circunstancial que exige um dispêndio maior do que o esperado em determinada atividade. A referida autorização, portanto, visa salvaguardar o equilíbrio financeiro das contas públicas quando tais alterações ultrapassam o esperado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Todavia, percentuais elevados, como o de 30%, acabam por esvaziar o papel fiscalizador da Câmara Municipal, transferindo excessiva autonomia ao Executivo para remanejar recursos públicos conforme critérios próprios, o que pode comprometer a transparência e o planejamento democrático do orçamento.

Ao reduzir o limite para 15%, busca-se assegurar que modificações substanciais na alocação de recursos sejam submetidas ao crivo do Legislativo, instância que representa a pluralidade política e territorial da cidade e cuja função precípua é justamente fiscalizar a aplicação do orçamento aprovado.

*Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 29 de outubro de 2025.*

**ANA PAULA ROCHA**

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

**PEDRO TRÉS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

**PROFESSOR JOCELINO**

Partido dos Trabalhadores (PT)

**RANIERY FERREIRA**

Partido dos Trabalhadores (PT)

**BRUNO MALIAS**

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003300370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 31/10/2025 17:36

Checksum: **7588C5D210809667EA409909B3D12524AC725C103FA6388C0F72C15C17A221C0**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 31/10/2025 17:42

Checksum: **385E0C7AE0E1070FB54388887A5A63AB9F5DD09D0C495F085AA8C2E969FA7BC2**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 31/10/2025 17:45

Checksum: **668001EC58930CC3088468AC769CCF811DAD16A24ACC7699327B6864B38C5783**

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 02/11/2025 09:06

Checksum: **7B5F7276A53807629CF9EA7EE0D6FFA1F354E0514A6911F3EE2A6E75E77EAA50**

Assinado eletronicamente por **Raniery Nunes Ferreira** em 03/11/2025 09:57

Checksum: **55DD281DCAF549A8ACBC8BCCDE9CD72D294C0230274D283FB3F18BA6D3F3E5B8**